

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. Daniel Coelho)

Requer a declaração de prejudicialidade da Proposta de Fiscalização e Controle nº 81, de 2002.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 164, inciso I do Regimento Interno, seja declarada a prejudicialidade da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 81, de 2002, pelas razões abaixo expostas:

1. A PFC nº 81, de 2002, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto à conformidade ambiental das atividades de prospecção de petróleo no território nacional, foi apresentada pelo Deputado Sarney Filho no dia 09 de dezembro de 2002 e distribuída à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.
2. Embora a referida Comissão tenha sido desmembrada, dando origem, entre outras, a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, julgamos que perdura a legalidade da proposta. O objeto de fiscalização da PFC é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão, nos termos das alíneas do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CD163093969469

CD163093969469

3. O mesmo não se pode dizer, entretanto, da sua oportunidade. Nos catorze anos de tramitação na Câmara, a PFC nº81 recebeu apenas um Parecer favorável, em 2003, do Deputado Fernando Gabeira, que não chegou a ser votado.
4. Nesse ínterim, o Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com as suas competências estabelecidas na Constituição Federal (art. 71, IV), realizou em 2012 – dez anos depois, portanto, da apresentação da PFC ora em comento – auditoria na ANP e no IBAMA a fim de averiguar os procedimentos de segurança ambiental na exploração de petróleo (processo TC 036.784/2011-7). O contexto da auditoria já é compatível com o estado atual da questão de óleo e gás dos ângulos tecnológico, econômico e ambiental, sendo posterior, por exemplo, à descoberta dos indícios de grandes reservas petrolíferas na camada do pré-sal anunciada pela Petrobrás em 2006. Nessa auditoria do TCU, constatou-se índices precários nos controles de segurança operacional e ambiental em unidades offshore, plataformas instaladas em áreas oceânicas de produção de petróleo e gás natural, além da demora de respostas em casos de desastres ambientais. Via de consequência, recomendou-se aos envolvidos procedimentos de planejamento e a execução das vistorias técnicas nas plataformas; e buscassem a regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados às ações de gestão de risco, prevenção e atendimentos a acidentes e emergências ambientais.
5. Julgamos que os resultados da auditoria cumprem os propósitos da PFC nº 81 de 2002, podendo, destarte, subsidiar adequadamente este Congresso no exercício do seu mister constitucional de fiscalização operacional da União e das entidades da administração direta e indireta envolvidas (CFRB, art.

CD163093969469

CD163093969469

70, *caput*). Caso os nobres colegas Parlamentares desta Comissão desejarem informações ulteriores sobre os achados da auditoria, ou sobre o cumprimento das subseqüentes recomendações à ANP e ao IBAMA, propõe-se a apresentação de um requerimento de informações ao TCU por esta Comissão.

Face ao exposto, convém que o PFC nº81/2002 seja declarada prejudicada, conforme o inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ora em vigor, a saber:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade; [...]

Como o propósito do PFC nº 81/2002, ora em exame, foi atendido, no essencial, pela auditoria do TCU ocorrida em 2012, julgamos que a sua apreciação carece de oportunidade, motivo pelo qual apresentamos este requerimento de declaração de prejudicialidade.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL COELHO
Relator